

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

Encaminhado ao Executivo

Presidente  
18/8/14

## INDICAÇÃO Nº 91/2014

Ementa: Indica estudos sobre visando alteração da Lei nº 3990/13.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

**INDICAMOS**, nos termos regimentais, com ciência do duto Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Rosa de Viterbo, para que este tome as providências necessárias, junto ao departamento competente, no sentido de viabilizar a elaboração de Projeto de Lei concedendo gratuidade no transporte coletivo de Santa Rosa de Viterbo para os idosos com mais de 60 anos.

O Estatuto do Idoso (Lei Federal n. 10.741/2003) no parágrafo 3º do art. 39, dispõe expressamente sobre a possibilidade de o Município legislar sobre a gratuidade do transporte público para as pessoas com idade de 60 a 65 anos.

A jurisprudência dos Tribunais Superiores é pacífica no sentido da constitucionalidade e legalidade de o município ampliar a gratuidade do transporte coletivo para maiores de 60 anos. Pois vejamos alguns trechos de julgados sobre o assunto:

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: *“Conceder gratuidade no transporte municipal às pessoas com 60 anos de idade não fere dispositivo constitucional algum.”*

Tribunal de Justiça de Minas Gerais: *“O constituinte pretendeu dar atenção especial aos maiores de 65 anos de idade, no que se refere à gratuidade do transporte, todavia, não vedou, não impediu que o município no âmbito de sua competência constitucional, ou seja, de interesse local, ampliasse dito benefício, também, àqueles indivíduos com idade entre 60 e 65 anos.”*

Não obstante o direito do município legislar sobre a matéria, o Poder Judiciário considera que a iniciativa para apresentação de projeto de lei é privativa / exclusiva do Executivo Municipal, pois relacionada a serviço público.

O Tribunal de Justiça de São Paulo, julgando caso semelhante do Município de Birigui, decidiu em ADIN – Ação Direta de Inconstitucionalidade que: *“Lei de iniciativa do Legislativo Municipal concedendo gratuidade no transporte coletivo urbano e rural aos maiores de 60 anos. Usurpação da iniciativa conferida exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo (Constituição Estadual, artigos 5º, 47, incisos XI e XVIII e 144). Inconstitucionalidade declarada.*

*Em relação a diplomas (leis) municipais semelhantes relativos a outros municípios, este Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, já teve oportunidade de reconhecer a inconstitucionalidade quer pelo vício de iniciativa, quer*

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

*pelo ausência de indicação de recursos. Confira-se: Municípios de: Guarulhos, Caraguatatuba, Itu, dentre outros.”*

Neste sentido o jurista Hely Lopes Meirelles ensina que:

*“A execução das obras e serviços públicos municipais está sujeita à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara Municipal, tanto no que se refere aos serviços burocráticos, quanto às atividades externas – obras e serviços públicos – que o município realiza e põe à disposição da coletividade.”*

Por oportuno, encaminhamos Minuta de Projeto de Lei, ratificando que a mesma somente não foi votada pelo Plenário desta Casa de Leis por respeito à competência privativa do Executivo Municipal para disciplinar a matéria. Mas aguardamos para breve o envio de propositura de vossa autoria, reduzindo de 65 para 60 anos da idade de gratuidade do transporte coletivo de nossa cidade.

Sala das Sessões, 15 de Agosto de 2014.

Adalberto Gonini Júnior (Dr. Gonini)  
Vereador